

REFERÊNCIAS CONSOLIDADAS

A INICIATIVA PARLAMENTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO EM CONFLITO COM AS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO GOVERNADOR E AS IMPLICAÇÕES DE EVENTUAL APROVAÇÃO DA PEC Nº 01/2019

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 1.895, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 2-8-2007, P, DJ de 6-9-2007. Acesso em: 13 mai. 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27/08/2014. Acesso em: 8 mai. 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 328.896, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 910 2009, DJE de 5/11/2009. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2a T, DJE de 13-2-2012. Acesso em: 15 mai. 2019.

CAVALCANTE. Márcio André Lopes. *Dizer o direito*. Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2019/01/informativo-comentado-926-stf.html>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

MARANHÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO. Constituição do Estado do Maranhão de 1989. Disponível em: <<http://legislacao.al.ma.gov.br/ged/cestadual.html>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco de 1989. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=12&numero=1989&complemento=0&ano=1989&tipo=&url=>>. Acesso em: 5 jun. 2019.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Lei nº 6.123 de 1968. Institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=10727&tipo=>>. Acesso em: 4 jun. 2019.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2019. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=3152&tipoprop=p>>. Acesso em: 7 jun. 2019.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 2335/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 2336/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 6000/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 6424/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 6664/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 6898/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Parecer nº 7053/2018 da Comissão de Constituição e Justiça.

SARMENTO, Daniel. *Dimensões Constitucionais da Defensoria Pública da União*. p. 14. 2015. Disponível em: <https://www.adambrasil.com/wp-content/uploads/2017/05/Parecer_ANADEF_CERTO.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.

Como citar este artigo: MIRANDA FILHO, Robson Eduardo Ribeiro de; MIRANDA, Camila Ferrão de. *A iniciativa parlamentar no processo legislativo em conflito com as competências privativas do governador e as implicações de eventual aprovação da PEC nº 01/2019*. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/>>.

O FUNDEB NO CONTEXTO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Manual de Orientação do Fundeb. Disponível em: <ftp://ftp.fnde.gov.br/web-fundeb/manual_orientacao_fundeb.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE). Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). Tabela 8.1. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – ESTADOS. Pernambuco. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Período de Referência: 6º bimestre/2017. Disponível em: <https://www.fn-de.gov.br/index.php/fnde_sistemas/siope/relatorios/relatorios-estaduais>. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Relatório Final. Grupo de Trabalho Custo Aluno Qualidade. Portaria nº 459/2015 – MEC. Disponível em: <pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/RELATORIO_FINAL_GT_CA-Q_out_15.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/to2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 7 out. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 7 out. 2019.

BRUNS, Barbara; LUQUE, Javier. *Great Teachers: How to raise student learning in Latin America and the Caribbean*. Washington, D.C: The World Bank. 2014. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/content/dam/Worldbank/Highlights%20Features/lac/LC5/Portuguese-excellent-teachers-report.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

ENKVIST, Inger. *Educação: guia para perplexos*. Tradução: Felipe Denardi. 1ª ed. Cedet. 2019.

OECD (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). *Education at a Glance*. Nota sobre o Brasil (Country Note – com tradução). Disponível em: <http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/estatisticas_educacionais/ocde/education_at_a_glance/Country_Note_traduzido.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2019.

TANNO, Cláudio Riyudi. *Universalização, Qualidade e Equidade na Alocação de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)* – Propostas de Aprimoramento para a Implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ). Estudo Técnico no 24/2017- Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pec-015-15-torna-permanente-o-fundeb-educacao/documentos/audiencias-publicas/ClaudioRiyudiTannoAvaliaodeprogramas_FUNDEB_CAQ_17Out2017.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2019.

Como citar este artigo: HOLANDA, Ivan Pessoa. O Fundeb no contexto do financiamento da Educação. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/ Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/>>.

SISTEMA DE GARANTIAS A ENTES SUBNACIONAIS E A ATUAL METODOLOGIA DE CÁLCULO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2012/portaria-no-306-de-10-de-setembro-de-2012>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2017/portaria-ndeg-501-de-24-de-novembro-de-2017>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.html>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais - 2018. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Exposição da União à Insolvência dos Entes Subnacionais. Texto para discussão – Novembro 2018. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Texto+da+discuss%C3%A3o/b0119b85-0179-4fe5-9f98-93ed9e84209e>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Portal de Garantias da União. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/portal-de-garantias-da-uniao>> e <<http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Relatório Quadrimestral de Garantias – 1º Quadrimestre de 2019. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/relatorio-quadrimestral-de-garantias-rqg/publicacao-2019-06-04-1855109070>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/562458>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/582604>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 14. Brasília: Instituição Fiscal Independente (IFI). 2018. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/539124/RAF_14_2018.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

PELLEGRINI, J. A. *A nova metodologia de cálculo da capacidade de pagamento dos estados e municípios*. (Nota Técnica n. 13). Brasília: Instituição Fiscal Independente (IFI). 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/nota-tecnica-no-13-a-nova-metodologia-de-calculo-da-capacidade-de-pagamento-dos-estados-e-municipios-dez-2017>>. Acesso em: 2 set. 2019.

PELLEGRINI, J. A.; BARROS, G. L. de. *Metodologias para a Avaliação da Capacidade de Pagamento dos Estados*. (Estudo Especial n. 2). Brasília: Instituição Fiscal Independente

(IFI). 2017. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/529826>>. Acesso em: 2 set. 2019.

Como citar este artigo: PONTES, A. P. *Sistema de Garantias a Entes Subnacionais e a Atual Metodologia de Cálculo da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios*. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/ Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudos-legislativos/>>.

PARTICIPAÇÃO PRIVADA NO SANEAMENTO BÁSICO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO. *Panorama da participação privada no saneamento - 2019*. Disponível em: <<http://abconsindcon.com.br/panoramas/>>. Acesso em: 7 mai. 2019.

BRACARENSE, Dalton Cardozo. *Metodologia de Avaliação de Projetos de Saneamento*. Dissertação (Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, Palmas, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/270>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. *Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento*. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 3.261/2019. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/ativi->

dade/materias/-/materia/137118>. Acesso em: 25 jun. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. *Saneamento básico: uma agenda regulatória e institucional*. Brasília: Confederação Nacional da Indústria (CNI), 2018.

DA COSTA, Thaissa Brandão Lobo. *Saneamento básico no Brasil: capital privado, BNDES e entraves à universalização*. Monografia de final de curso - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Economia, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.econ.puc-rio.br/biblioteca.php/trabalhos/show/3173>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

DE ARAÚJO, Flávia Camargo; BERTUSSI, Geovana Lorena. *Saneamento básico no Brasil: estrutura tarifária e regulação*. IPEA. Revista Planejamento e Políticas Públicas: Brasília, n. 51, p. 165-202, jul./dez. 2018.

DE FREITAS, Fernando Garcia; MAGNABOSCO, Ana Lelia. *Benefícios econômicos e sociais da expansão do Saneamento Básico*. Instituto Trata Brasil, 2018. Disponível em: <<http://tratabrasil.org.br/estudos/estudos-itb/itb/beneficios-economicos-e-sociais-da-expansao-do-saneamento-brasileiro>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

GO ASSOCIADOS. *Perdas de água 2019 (SNIS 2017): Desafios para disponibilidade hídrica e avanço da eficiência do saneamento básico*. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2019. Disponível em: <http://tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/Estudo_de_Perdas_2019_5.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Perfil dos municípios brasileiros: saneamento básico/ aspectos gerais da gestão política de saneamento básico*. Rio de Janeiro: IBGE (Coordenação de População e Indicadores Sociais), 2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101610.pdf>>.

Acesso em: 7 out. 2019.

INSTITUTO TRATA BRASIL. *Benefícios econômicos da expansão do saneamento*. Disponível em: <<http://tratabrasil.org.br/estudos/estudos-itb/itb/beneficios-economicos-da-expansao-do-saneamento-brasileiro-2014>>. Acesso em: 6 jun. 2019.

KISHIMOTO, S.; LOBINA, E.; PETITJEAN, O. *Our Public Water Future - The global experience with remunicipalisation*. Washington D.C.: The Transnational Institute (TNI), 2015. Disponível em: <<https://www.tni.org/en/publication/our-public-water-future>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PRADO, Ivan Pedro; MENEGUIN, Fernando. *Os serviços de saneamento básico, sua regulação e o federalismo*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/ Textos para discussão no 248 – Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa. Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 15 mai. 2019.

SOUSA SILVA, Carlos; SOUSA SILVA, Scarlet; ALVARES, Aline. *Diretrizes normativas para o saneamento básico*. Caderno de Geografia: PUC-MG, v. 25, n. 43, p.102, 2015.

VARGAS, M. C.; GOUVELLO, B. de. *Trajetória e perspectivas da gestão privada de saneamento básico*. Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente: Editora UFPR, n. 24, p. 57-70, jul./dez. 2011.

Como citar este artigo: CARNEIRO, Mauro. Participação Privada no Saneamento Básico. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/ Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudos-legislativos/>>.

PERFIL DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DE PERNAMBUCO

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9868.htm>. Acesso em: 2 set. 2019.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 9.882 de 3 de dezembro 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Sistema de Consulta Processual – ADI, <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/pesquisarPeticaoInicial.asp>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP). *Novo Congresso Nacional em Números*. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2018/10/Novo-Congresso-Nacional-em-Numeros-2019-2023.pdf>>. Acesso em: 3 ago. 2019.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. *O Sistema de Defesa da Constituição Estadual: Aspectos do controle de constitucionalidade perante Constituição do Estado-Membro no Brasil*. Atlas: Revista de Direito Administrativo. 2007.

FALCÃO, Joaquim; HARTMANN, Ivar Alberto Martins; CHAVES, Vitor Pinto. *Relatório Supremo em Números: O Supremo e o Tempo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio

Vargas. 2014. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12055/III%20Relat%C3%B3rio%20Supremo%20em%20N%C3%BAmeros%20-%20O%20Supremo%20e%20o%20Tempo.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2019.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. *Poder constituinte dos Estados-Membros*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1979.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva. 2010.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas. 2001.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4937&tipo=>>>. Acesso em: 2 set. 2019.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=13&numero=20&complemento=0&ano=2000&tipo=&url=>>>. Acesso em: 5 jul. de 2019.

PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Emenda Constitucional nº 21, de 28 de junho de 2001. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=13&numero=21&complemento=0&ano=2001&tipo=&url=>>>. Acesso em: 5 jul. de 2019.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros. 2007.

Como citar este artigo: LEANDRO, João Victor Rocha. *Perfil das Ações Diretas de Inconstitucionalidade em face da Constituição de Pernambuco*. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/>>.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PARTICIPAÇÃO EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/-constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Secretaria Nacional de Assistência Social. Censo SUAS 2018 - Resultados Nacionais, Conselho Estadual de Assistência Social. Brasília. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Caderno de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, no 2 (Suplemento) - Textos para a V Conferência Nacional de Assistência Social: Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/v-conferencia-nacional>>. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Conferências Nacionais de Assistência Social. Dados sobre as Conferências e suas Deliberações. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais>>. Acesso em: 26 jun. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria Nacional de Assistência Social. II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026). Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as. Brasília. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CapacitaSuas SUAS: configurando os eixos de mudança. Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: Brasília, v. 1. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Política Nacional de Assistência Social. Brasília. 2004.

CASTRO, André Bento de. O contexto da gestão descentralizada do sistema único de assistência social: o caso do município de Mantena – MG. Dissertação de Mestrado Profissional em Gestão Pública, Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/2491/1/tese_7426_Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20-%20

Andr%C3%A9%20de%20Castro20151118-111144.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2019.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO SOCIAL. CFESS - CFESS Manifesta. 2º Seminário Nacional sobre o Trabalho do/a Assistente Social na Política de Assistência Social, Fortaleza (CE), 1º e 2 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2018-CfessManifesta-2SeminarioAssistencia-Site.pdf>>. Acesso em 17 de jul de 2019.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação*. 21ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Brasília: Ipea, v. 7, p. 372. 2011. (Diálogos para o desenvolvimento). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/imagens/pdfs/livro_efetividade.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

MOURA, Jackeline da Silva. *A precarização do trabalho do assistente social no SUAS: condições de trabalho e saúde do profissional*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/18611>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

NEVES, Ângela Vieira; SANTOS, Marlene de Jesus Silva. *Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: uma aproximação ao diálogo no fortalecimento de uma cultura de direitos*. In: IPEA, Anais do I Circuito de Debates Acadêmicos. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/cha-mada2011/pdf/area2/area2-artigo18.pdf>>.

Acesso em: 8 jun. 2019.

SIMÕES, Carlos. *A Lei Orgânica da Assistência Social*. In: Curso de Direito do Serviço Social. Biblioteca Básica de Serviço Social. São Paulo: Cortez, v. 3, p. 285-335. 2010.

SPOSATI, Aldaíza. *Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes*. In: _____. *Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: MDS/Unesco, p. 13-56. 2009.

Como citar este artigo: HAMMEL, Cláudia M. S. M. *Desafios e Perspectivas da Participação em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (Suas)*. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/ Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/>>.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DELEGADA: A INICIATIVA PARLAMENTAR PARA INSTITUIÇÃO DE PISO SALARIAL ESTADUAL

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Comentário ao artigo 22, parágrafo único. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *Das normas gerais: alcance e extensão da competência legislativa concorrente*. Prefácio de Adilson Abreu Dallari. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CUNHA FERRAZ, Ana Cândida da Cunha. *União, Estados e Municípios na nova Constituição: enfoque jurídico formal*. A nova Constituição paulista. São Paulo: Fundação

Faria Lima/ Fundação de Desenvolvimento Administrativo, 1989.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 1997. In: MOHN, Paulo. *A repartição de competências na Constituição de 1988*. Revista de Informação Legislativa: Brasília, n. 187, jul-set, 2010.

HORTA, Raul Machado. *Repartição de Competências na Constituição de 1988*. Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais, v. 33, 1991.

HORTA, Raul Machado. *Organização Constitucional do Federalismo*. Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal de Minas Gerais, v. 28-29, 1986.

MORAES, ALEXANDRE DE. *Direito Constitucional*. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PIRES, Thiago Magalhães. *As Competências Legislativas na Constituição de 1988: uma releitura de sua interpretação e da solução de seus conflitos à luz do Direito Constitucional contemporâneo*. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

Como citar este artigo: SARINHO, Daniel; MIRANDA FILHO, Robson Eduardo Ribeiro de. *Competência privativa delegada: a iniciativa parlamentar para instituição de piso salarial estadual*. Revista de Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife: Assembleia Legislativa de Pernambuco/ Consultoria Legislativa. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/>>.

FAKE NEWS E AGRESSÕES VIRTUAIS: O PAPEL DA OUVIDORIA DA ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. Carta de Serviços ao Usuário da Alepe.

Disponível em: < <http://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/carta-de-servico-02-2019.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

BITTENCOURT, Sidney. *Comentário à Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017*. Curitiba: CRV, 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Código Eleitoral Brasileiro. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Código de Defesa do Usuário de Serviço Público. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: <<http://www.pla>

nalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-
-2018/2017/Lei/L13460.htm>.

Acesso em: 23 out. 2019.

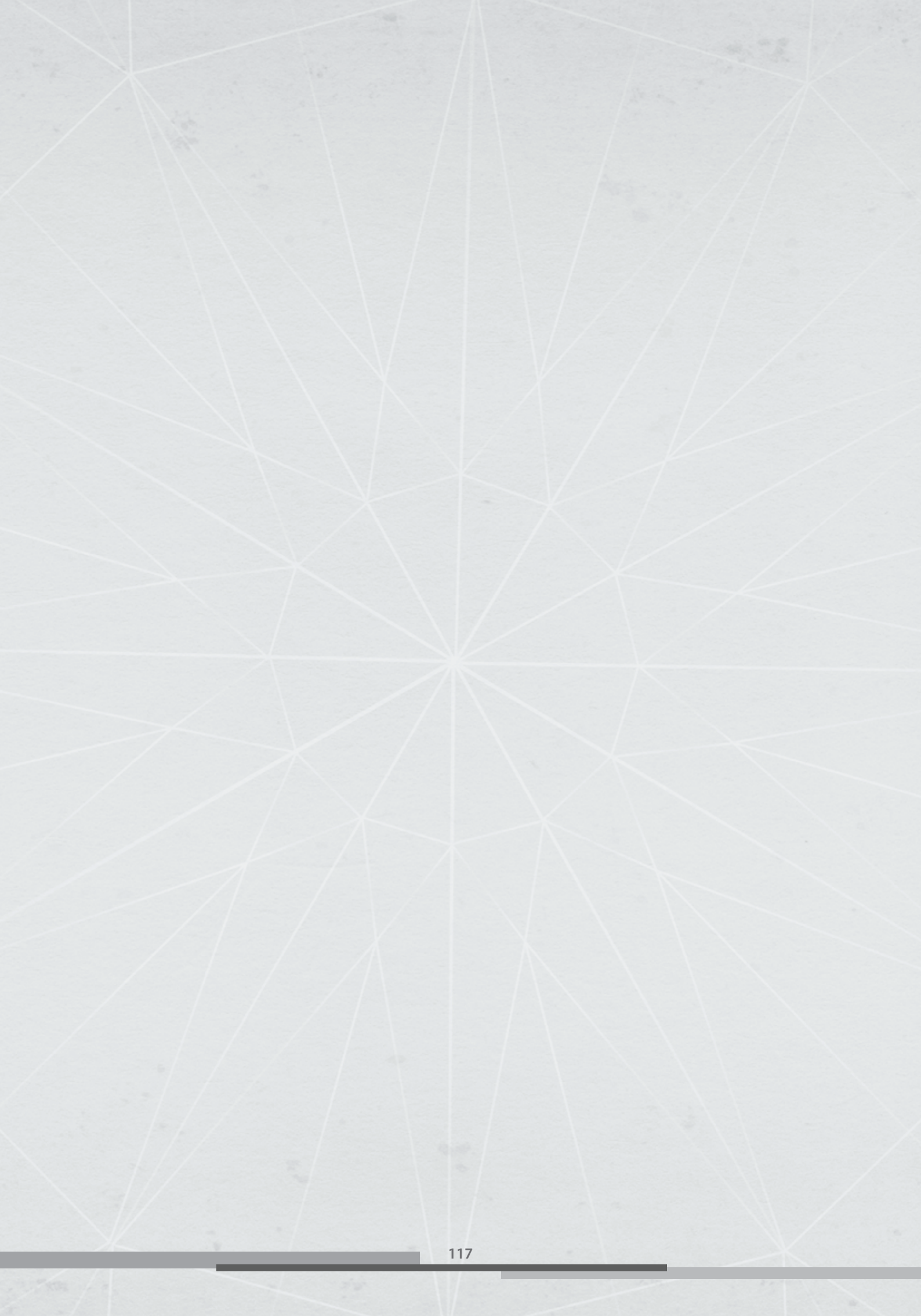
CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F;
SCARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L (Coord.).
Comentário à Constituição do Brasil. São
Paulo: Saraiva/ Almedina, 2013.

MORENO, Douglas. *Good Governance Practi-
ces*. LLM Research Paper Faculty of Law,
Victoria University of Wellington, 2008.

NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. *Cidadania e
direito de acesso aos documentos administra-
tivos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SANTOS, Fabiano. *O Poder Legislativo nos
Estados: Diversidade e Convergência*. Rio de
Janeiro: Editora FGV, 2001.

**Como citar este artigo: MORENO, Dou-
glas. *Fake news e agressões virtuais: o
papel da Ouvidoria da Alepe*. Revista de
Estudos Legislativos, n. 4, 2019. Recife:
Assembleia Legislativa de Pernambuco/
Consultoria Legislativa. Disponível em:
<[http://www.alepe.pe.gov.br/estudosle-
gislativos/](http://www.alepe.pe.gov.br/estudosle-
gislativos/)>.**





REVISTA DE ESTUDOS LEGISLATIVOS

© ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

A Revista de Estudos Legislativos é uma publicação da Consultoria da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Os conceitos e opiniões emitidos nos artigos são de inteira responsabilidade de seus autores. Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou todo, sem alteração do conteúdo, desde que citadas as fontes e sem fins comerciais.



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

A Casa de Todos os Pernambucanos